



PL N.º 024 /2026.

INSTITUI OS COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL (SISAN) EM CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O RESPECTIVO PLANO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
PROTOCOLO AS 12/39 IS
DATA: 07/05/26



ASSINATURA



PROJETO DE LEI N.º 024 /2026.

ASSINATURA

INSTITUI OS COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL (SISAN) EM CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O RESPECTIVO PLANO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Saudável – SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, Lei Estadual nº 7.580, de 20 de dezembro de 2011, e Decreto Estadual nº 730, de 07 de maio de 2013, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e



sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público municipal, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e demais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável abrange:

- I – a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
- II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;



V – a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município e do Estado;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Canaã dos Carajás deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado no Município de Canaã dos Carajás por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.



Parágrafo único. A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 9º São componentes municipais do SISAN:

- I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável instância responsável pela indicação ao COMSEANS das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município de Canaã dos Carajás;
- II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS, órgão vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III – a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com as seguintes atribuições, dentre outras:
 - a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto n.º 7.272, de 25 agosto de 2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e do COMSEANS, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
 - b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- IV – os órgãos e entidades governamentais de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Canaã dos Carajás; e



V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISANS.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11. Revogam-se integralmente a Lei Municipal nº 1.123, de 16 de dezembro de 2024, a Lei Municipal nº 1.166, de 04 de dezembro de 2025, e as demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, em 05 de maio de 2026.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás/PA



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás-PA, submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui os componentes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SISAN) em Canaã dos Carajás, estabelece diretrizes para o respectivo Plano Municipal e dá outras providências.

A propositura deste marco normativo fundamenta-se na premissa inegociável de que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal. Cabe ao Poder Público, portanto, adotar políticas e ações enérgicas para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da nossa população, mitigando vulnerabilidades e fomentando o desenvolvimento social pleno.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei não consubstancia apenas o fomento a uma política pública essencial, mas traduz uma medida urgente de aperfeiçoamento institucional e alinhamento federativo. Conforme apontamentos técnicos exarados pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER) e reportados a este Gabinete pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), as legislações municipais que até então versavam sobre o tema, notadamente a Lei nº 1.123, de 16 de dezembro de 2024, e a Lei nº 1.166, de 04 de dezembro de 2025, apresentavam inconsistências estruturais que inviabilizavam a integração plena de Canaã dos Carajás ao Sistema Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Para sanar tais distorções e resguardar o município de prejuízos administrativos, faz-se imperiosa a revogação dos referidos diplomas e a aprovação desta nova Lei, cujos ditames foram rigorosamente padronizados com base na Lei Federal nº 11.346/2006, no Decreto Federal nº 7.272/2010 e na Lei Estadual nº 7.580/2011.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

O texto ora apresentado propõe a instituição formal e a correta vinculação dos arranjos locais do SISAN, destacando-se a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEANS), estrategicamente posicionado como órgão de assessoramento direto a este Gabinete, garantindo a transversalidade das ações, e da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CAISANS), responsável pela execução do Plano Municipal.

Ressalta-se que a aprovação desta matéria e a consequente adesão irrestrita ao SISAN são condições incontornáveis para que o Município de Canaã dos Carajás esteja juridicamente apto a celebrar convênios, viabilizar o recebimento de recursos na modalidade fundo a fundo e integrar programas estaduais e federais de fomento à agricultura familiar e de combate à insegurança alimentar.

Trata-se, portanto, de um passo decisivo para ampliar o acesso da nossa população a alimentos de qualidade, de forma sustentável e contínua.

São estas as considerações no tocante ao Projeto de Lei, ao qual esperamos que seja acolhido e aprovado por essa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, em 05 de maio de 2026.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:76902595453
JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás/PA

Assinado de forma
digital por JOSEMIRA
RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:76902595
453